

LEI Nº 117, DE 26 DE AGOSTO DE 1974

Estabelece planos e incentivos à indústria privada que se instalar no Município, com regular investimento de capital e autoriza o Executivo a conceder – lós.

A Câmara Municipal de Vereadores de São João aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos incentivos à indústria privada que se instalar no Município, de acordo com as disposições da presente Lei, desde que o investimento, seja igual ou superior a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º Atendendo as disposições do artigo 1º da presente Lei, as empresas indústrias que queiram estabelecer – se no Município, independente de seu Gênero, terão o seguinte incentivo do Município.

- a) Doação gratuita da área destinada à indústria;
- b) Terraplanagem gratuita;
- c) Via de acesso;
- d) Isenção de tributos Municipais pelo período de (5) cinco anos.

Art. 3º Para que a empresa tenha o direito de gozar os incentivo previstos na presente Lei, deverá obter previamente sua personalidade jurídica e estar perfeitamente quites com as obrigações fazendárias tanto do Governo da União, do Estado, do Município e com o Instituto de Previdência Social.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, aos 26 dias do mês de agosto de 1974.

SIRIO ALBINO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Registre – se e publique – se

WILMAR DALLA BARBA
Secretário Municipal